

Relatório

# Registo de descrição

Data relatório

2024-04-19

Registo

PT/MPTL/JPPTL43 - Juízo de Paz de Santa Cruz do Lima

<b>Nível de descrição</b>	F
<b>Código de referência</b>	PT/MPTL/JPPTL43
<b>Tipo de título</b>	Atribuído
<b>Título</b>	Juízo de Paz de Santa Cruz do Lima
<b>Datas de produção</b>	1835-01-01 - 1835-05-20
<b>Dimensão e suporte</b>	1 caderno (0,5 cm)
<b>Entidade detentora</b>	Município de Ponte de Lima
<b>Produtor</b>	Juízo de Paz de Santa Cruz do Lima
<b>História administrativa/biográfica/familiar</b>	<p>Foi a Carta Constitucional de 1826 que introduziu os tribunais ou julgados de paz, essencialmente destinados a tentarem a conciliação entre pessoas desavindas, para evitar que se envolvessem em questões judiciais a que pelas demoras, gastos e outros incómodos que acarretam, só se devem recorrer depois de esgotada a possibilidade de uma solução pacífica.</p> <p>Aos Juízes de Paz cabiam inúmeras e importantes tarefas inerentes à sua condição de apaziguadores e garantes da paz e tranquilidade públicas. Tinham de conciliar e compor as partes, separar e apaziguar ajuntamentos e motins, obrigar vadios, mendigos, turbulentos, bêbados e meretrizes a assinarem termo de bem viver, mandar fazer exame em casos de morte, ferimento e agressão física, informar o Juiz dos Órfãos ou o Juiz de Direito sobre quem eram os órfãos, que bens possuíam, quem havia falecido, com ou sem testamento, com ou sem herdeiros.</p> <p>Os julgados de paz visam, assim, dar satisfação completa ao velho brocardo que pondera "valer mais uma má composição do que uma boa demanda".</p> <p>Tendo como antecedente remoto os avindores que surgiram no tempo de D. Manuel I, os julgados de paz, após a sua criação pela Carta Constitucional, mantiveram-se ao longo do tempo com aquela função primordialmente conciliatória, sendo actualmente regulados pela Lei 78/2001, de 13 de Julho.</p> <p>Exibindo o mesmo pendor conciliatório, os julgados de paz continuam a ser de criação facultativa, em parceria entre o Estado e o poder local, havendo sempre recurso dos respectivos juizes de paz para os tribunais de comarca.</p>
<b>Sistema de organização</b>	Organizado por séries e ordenado cronologicamente dentro das mesmas.
<b>Condições de acesso</b>	Comunicável, sem restrições legais.
<b>Condições de reprodução</b>	A reprodução de documentos encontra-se sujeita a algumas restrições tendo em conta o tipo dos documentos, o seu estado de conservação, o fim a que se destina a reprodução.
<b>Idioma e escrita</b>	Reprodução sujeita à tabela emolumentar em vigor. Português
<b>Instrumentos de pesquisa</b>	Disponível no Sítio Web e no Portal Português de Arquivos.